



BOLSAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA (ESPECIALISTAS)

1º As bolsas de formação contínua para especialistas têm por objetivo subsidiar estágios no estrangeiro de aprendizagem/aperfeiçoamento na área da endoscopia digestiva.

2º Podem candidatar-se os Gastrenterologistas que sejam sócios da SPED, dando-se prioridade a membros com idade inferior a 45 anos.

3º Em cada ano será anunciada no portal da SPED uma bolsa de formação contínua para especialistas, e o seu valor também definido anualmente pela Direção da SPED.

4º O período de estágio não poderá ser inferior a 15 dias nem ultrapassar os 6 meses.

5º As candidaturas deverão ser dirigidas à Direção da SPED até 31 de Janeiro (data de correio) do ano a que a Bolsa se refere e em que se realizará o estágio.

6º O júri será nomeado anualmente e constituído por cinco (5) membros (um dos quais presidente e pertencente à Direção da SPED). Das decisões do júri será elaborada uma ata onde conste a ordenação das candidaturas apresentadas; desta decisão não haverá recurso. Os membros do júri não poderão concorrer à bolsa.

7º O processo de candidatura deverá incluir:

- Projeto do estágio (máx. 1200 palavras)

1. Indicação da bolsa a que se candidata
2. Centro/Unidade escolhida
3. Carta de motivação
4. Objetivos pessoais e para a endoscopia portuguesa
5. Plano de atividades que se propõe desenvolver
6. Previsão orçamental, com descrição das despesas

- Curriculum vitae resumido

- Documentos comprovativos

1. Aceitação do responsável do Centro a que se candidata

Associação Científica de Utilidade Pública

Av. António José de Almeida, 5 F-8º • 1000-042 LISBOA • PORTUGAL • N.º 501 764 852

Telef.: 217 995 530/5 • Fax: 217 995 538 • geral@sped.pt • www.sped.pt



2. Autorização do Serviço/Hospital a que pertence
3. Declaração de aceitação do regulamento da bolsa

8º As propostas serão analisadas contemplando os seguintes critérios:

- Cumprimento dos itens de candidatura
- Especificidade da formação
- Potencial interesse da técnica e inovação
- Potencial aquisição de competência
- Centro do estágio
- Duração e justificação das despesas
- Idade do candidato

9º O presidente do júri dará conhecimento da decisão por escrito à Direção da SPED até 31 de Março. Desta decisão a Direção dará conhecimento aos candidatos.

10º A decisão da SPED será divulgada no GE e a Bolsa será entregue no decurso da Reunião Nacional de Endoscopia Digestiva ou no Congresso Nacional.

11º O relatório final, a encaminhar à Direção da SPED no mesmo ano, será avaliado pela Comissão de Educação e deverá especificar (máx. 1000 palavras):

- Atividades desenvolvidas
- Certificação pelo centro de estágio
- Cumprimento de objetivos/grau de satisfação
- Aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos
- Conclusões/sugestões
- Tabela de despesas

12º Se for do interesse da SPED poderá ser solicitada uma apresentação/palestra, numa das reuniões promovidas pela Sociedade, sobre a experiência do bolseiro e sua translação prática.



13º Eventuais trabalhos científicos resultantes do estágio frequentado deverão referir que o candidato beneficiou da bolsa SPED.

14º Sempre que solicitado, o bolsheiro deve prestar à Direção da SPED todos os esclarecimentos solicitados.

15º A Direção da SPED reserva-se o direito de não atribuição da bolsa se as candidaturas em concurso não forem julgadas de interesse técnico-científico pelo júri.

16º Entre a Direção da SPED e o estagiário é estabelecido um contrato (segundo o anexo II).

17º O processo de candidatura, bem como o relatório final serão arquivados na sede da SPED.

18º Situações não previstas neste regulamento, serão consideradas omissões, como tal avaliadas e decididas pela Direção da SPED.